

**À COMISSÃO ESPECIAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA – DATAPREV S/A.**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.: 01/2020

PROCESSO Nº 44103.000046/2020-20

SERVIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ Nº 10.495.931/0001-61, registrada na ANS sob o nº.: 41.760-2, situada no SMAS Trecho 03, Conjunto 03, Bloco “E” Salas 09, 10 e 12, Ed. The Union, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP.: 71.215-300, vem, perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com fundamento no item 5.2 do Edital em epígrafe, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. O item 3.6.3 do Edital em epígrafe estabelece que *“os preços a serem ofertados para os planos de assistência à saúde deverão ser cotados por faixa etária de acordo com as disposições da Resolução Normativa ANS nº 63, de 2003”*, mas como no presente credenciamento existe a possibilidade de cotação de planos odontológicos também, os quais pela praxe de mercado são cotados em faixa única, o que também obedece ao disposto na citada resolução, indagamos: no casos planos odontológicos os preços poderão ser cotados em preço *per capita*, independente da faixa etária?
2. De acordo com o item 1 do Termo de Referência do Edital em epígrafe o presente credenciamento prevê a oferta de, no mínimo, uma operadora nacional de assistência médica, prevendo no item 1.1 a oferta de outras opções de operadoras

durante a vigência do Contrato de Credenciamento, prevendo também no item 15 as modalidades de planos e, no item 15.3 a possibilidade de oferta de planos superiores. Dessa forma, indagamos: considerando que a oferta do mínimo de uma operadora nacional, será o requisito para cumprimento do Edital, podemos entender que, na proposta do credenciamento, a administradora poderá ofertar outras opções de planos, incluindo produtos de abrangência estadual e/ou de grupo de municípios, como também produtos da segmentação exclusivamente ambulatorial, desde que tais produtos sejam da modalidade coletivo empresarial e atendam às determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS?

3. De acordo com o item 11.1 do Termo de Referência do Edital em “*os empregados ativos da DATAPREV e seus dependentes disporão do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato de Credenciamento com a Administradora de Benefícios, para aderirem aos Planos de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no plano de saúde ou odontológico*”, mas nada estabelece a respeito de doenças e lesões pré-existentes. Assim, considerando que o item 1 do Termo de Referência e o preâmbulo do Edital estabelecem que o presente credenciamento será regido pelas resoluções da ANS, dentre elas a RN 195/09, indagamos:

- a) No caso de doenças e lesões pré-existentes o prazo de isenção (não imputação de cobertura parcial temporária) será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento, que é o previsto no art.7º da RN 195/09 - ANS?
- b) A isenção de carências e a não imputação de cobertura parcial para doenças e lesões pré-existentes estão condicionadas à implantação do mínimo de 30 (trinta) vidas, já que é isso que está previsto nos artigos 6º e 7º da RN 195/09 – ANS, in verbis:

Art. 6º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

Art. 7º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante. Grifos e Sublinhados Nossos.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Maria Betânia de Freitas

Diretora Técnica e Institucional

Para resposta: betania.freitas@servixsaude.com.br e juridico@servixsaude.com.br

Telefone nº. 61-3298-9042/61-99177-1797